

## SANEAMENTO DE COMUNICAÇÕES

TC-025.589/2014-8

### COMUNICAÇÕES EXPEDIDAS

**Deliberação a ser comunicada:** Acórdão 120/2018-TCU-2ª Câmara, Relatora Ana Arraes, Sessão de 23/1/2018 (peça 61).

Destinatário	Ofício (peça)	Informação no AR (peça)	Situação	Proposta de encaminhamento <sup>1</sup>
José Uilson Silva Brito (CPF: 178.380.023-20)	496/2018 (peça 73)	“Mudou-se” (peça 79)	Não entregue	Renotificar nos novos endereços encontrados, conforme tabela abaixo. Em caso de insucesso das renotificações, realizá-las por edital.
Márcio Regino Mendonça Weba (CPF: 736.441.103-87)	508/2018 (peça 71)	“Mudou-se” (peça 78)	Não entregue	

<sup>1</sup> vide orientações, na página seguinte

### PESQUISAS DE ENDEREÇO REALIZADAS: <sup>2</sup>

Responsável	Endereços	Base consultada (peça)	Observação
José Uilson Silva Brito (CPF: 178.380.023-20)	Rua do Sol, 50, Centro - Araganã – MA CEP: 65.368-000	TSE (custodiada mediante acordo de cooperação).	-
Márcio Regino Mendonça Weba (CPF: 736.441.103-87)	Av. dos Holandeses, N. 69, Ed 3º Milênio, apto 200. CEP 65.065-180 São Luís – Ma.	RENACH (custodiada mediante acordo de cooperação).	-
	Assembleia, 342, S/C, Centro. CEP: 65368-000. Araganã – MA	CEMAR (peça 83, p. 2)	-

<sup>2</sup> Nas pesquisa de endereço são consultadas as bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, as páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” e “Google.com”, além das bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, agenda do sistema e-TCU e outros processos em que o responsável conste, informando no quadro apenas endereços **ainda não utilizados no processo** e com informações suficientes para a entrega, tais como nome da avenida/rua, número, CEP e cidade.

SECEX/MA, 24/4/2018.

(Assinado eletronicamente)  
**RAFAEL ALVES DA SILVA**  
Técnico Federal de Controle Externo  
Mat. 10.587-2



## Orientações<sup>1</sup>

### Possíveis encaminhamentos a serem adotadas, a depender do motivo da devolução pelos Correios

- 1) **Não retorno do AR, decorridos 30 dias da expedição**: analisar se a comunicação foi efetivamente entregue, verificando código de rastreamento dos Correios/ECT. Caso entregue, propor reexpedição de novo ofício ao mesmo endereço. Caso não entregue, propor reexpedição no mesmo endereço e em outros porventura encontrados nas pesquisas, ou edital, caso não detectados novos logradouros. Em qualquer caso sempre juntar comprovante de rastreamento e de cobrança do AR, referenciando a respectiva peça na tabela.
- 2) **Ausente 3x**: notificar no mesmo endereço e em outros porventura encontrados.
- 3) **Não procurado**: realizar buscas de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
- 4) **Número inexistente**: realizar buscas de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
- 5) **Desconhecido**: realizar buscas de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
- 6) **Falecido**: juntar tela do SISOBI, na qual consta o cartório de registro do óbito. Diligenciar ao referido cartório, vara de sucessão e INSS, a fim de obter certidão de óbito e informações de possíveis sucessores/inventário/partilha/espólio, conforme modelos.
- 7) **Mudou-se**: realizar busca de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
- 8) **Recusado**: realizar busca de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.
- 9) **Não procurado**: realizar busca de novos endereços para renotificação. Em caso de insucesso nas buscas, notificar por edital.

**Obs:** Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições: possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE; as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias; o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa. Cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado".